

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.924, DE 2023

Altera a Lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para explicitar a aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e requalificar a categoria do transporte rodoviário de cargas perigosas para potencialidade poluidora de pequeno grau.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 1 7 3 7 7 4 0 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para explicitar a aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e requalificar a categoria do transporte rodoviário de cargas perigosas para potencialidade poluidora de pequeno grau.

Primeiramente, em relação à aplicação da referida taxa, isso foge ao âmbito de análise desta Comissão, portanto iremos nos restringir à questão da requalificação da potencialidade poluidora.

Destacamos que, atualmente, há uma categoria de grau alto que abrange o seguinte: transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.

O presente projeto de lei, então, pretende desmembrar tal categoria e criar uma apenas para o transporte rodoviário de cargas perigosas, classificando-a como de pequena potencialidade poluidora.

Estamos totalmente de acordo com o Autor da proposição quando ele afirma que as “empresas que realizam o transporte rodoviário de carga perigosas já cumprem, há muito tempo, os rigorosos processos regulatórios e protocolos técnicos, pois têm consciência de suas responsabilidades no exercício de suas atividades, visando sempre a segurança ambiental”.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.924, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



Deputado BEBETO
Relator

2024-7700

Apresentação: 03/07/2024 11:44:46.330 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2924/2023
PRL n.1



* C D 2 4 1 7 3 7 7 4 0 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241737740800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto